



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROCESSO: 23178.000729/2023-54

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Paulistana, inscrito no CNPJ sob n 10.806.496/0008-15, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Francisco Washington Soares Gonçalves, de acordo com a Portaria de Nomeação de N° 1.650, publicado em 24 de Agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE nº6/2020, Resolução FNDE nº 20/2021 e demais normas aplicáveis, esta será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO - Anexo I**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública ocorrerá no dia 01/11/2023 às 10 h, no Auditório do Instituto Federal do Piauí, situado na Br 407 Km 05 – Lagoa dos Canudos – Paulistana - PI.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 41.209,30 (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Nove Reais e Trinta Centavos), disponível na Fonte 1133000000 e PTRES 169949, Natureza da Despesa 339032.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

4.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Física de cada agricultor.**

4.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica.**

4.2 A fim de proteger e preservar a saúde de todos em função da pandemia ocasionada pelo coronavírus, Covid-19, para participarem desta Chamada Pública, os fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão optar pela seguinte forma de envio da documentação:

4.2.1 Enviar para o e-mail: dap.capau@ifpi.edu.br de acordo com o item 6.1 deste edital, até às 23h59min do dia 30/10/2023, conforme o cronograma.

4.2.2 Entregar a documentação, presencialmente no Instituto Federal do Piauí- Campus Paulistana - Departamento de Administração e Planejamento, conforme disposto no item 6.4 deste edital, até às 18h do dia 30/10/2023, conforme cronograma.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

5.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE ou E-MAIL contendo documentos a seguir relacionados, juntamente com o projeto básico, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.1.1 Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

5.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia);

5.1.1.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal;

5.1.1.3 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital;

5.1.1.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.1.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

5.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia) de cada participante;
- 5.1.2.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal de cada participante;
- 5.1.2.3 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.2.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital;
- 5.1.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital).

5.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 5.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fazenda municipal, fazenda estadual, CGU, TCU, CEIS e CNJ;
- 5.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital;
- 5.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital);
- 5.1.3.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 5.1.3.8 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

5.3 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope ou nos anexos do e-mail a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do (s) envelope (s).

5.4 A documentação exigida deverá ser apresentada em sua forma original, exceto os que podem ser representados por xerox como descrito acima, estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

5.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5.6 Caso haja irregularidade em algum documento, a comissão entrará em contato com o agricultor ou representante de grupo/cooperativa enquanto estiver acontecendo a sessão pública, informará sobre o prazo para regularização, registrarão evento em ata, e marcará uma nova sessão para finalizar a chamada pública.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

VIA E-MAIL:

6.1. Deverá ser encaminhada para o e-mail: dap.capau@ifpi.edu.br até às 23h59min do dia 30/10/2023, toda a documentação (conforme item 5) em dois arquivos separados e digitalizados contendo “ARQUIVO 01 - Documentos de habilitação” e “ARQUIVO 02 – Projeto de Venda”. A documentação original terá de ser enviada sem rasuras ou falhas, e constar no e-mail da seguinte forma:

Assunto:

6.1.1 No campo “assunto”, deverá conter a informação:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA -
CHAMADA PÚBLICA 01/2023 – PNAE;**

Corpo do e-mail:

6.1.2 O corpo do e-mail deverá ser digitado conforme for a proposta:

6.1.3 **AGRICULTOR INDIVIDUAL:** Nome, CPF do Agricultor e telefone para contato;

6.1.4 **GRUPO INFORMAL:** Nome, CPF de um dos agricultores pertencente ao grupo e telefone para contato;

6.1.5 **GRUPO FORMAL:** Nome e CNPJ do grupo e telefone para contato.

6.2. No recebimento tempestivo da documentação por e-mail será enviado a confirmação de recebimento no mesmo e-mail da proposta, mas a abertura e conferência da proposta será feita apenas no ato da sessão pública, sendo transmitido ao vivo, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência, garantindo assim o sigilo das propostas.

6.3. Se por ventura mais de um e-mail de um mesmo participante for recebido, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

ENTREGA FÍSICA

6.4. Caso os agricultores prefiram pela entrega física, estes deverão entregar no IFPI Campus Paulistana – Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Br 407 Km 05 – Lagoa dos Canudos - Paulistana/Pi, dos envelopes no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas até o dia 30/10/2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

- 6.5. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e projeto de venda.
- 6.6. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 6.7. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
- 6.8. O Campus Paulistana não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Departamento de Administração e Planejamento, ou e-mail já informado.
- 6.9. Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 6.10. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* IFPI - CAMPUS PAULISTANA

* CHAMADA PÚBLICA 01/2023

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

- 6.11. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o (s) participante (s), detentor (es) deste (s).
- 6.12. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES/PROPOSTAS POR E-MAIL

- 7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
- 7.2. Todos os atos da Chamada Pública serão assinados apenas pelos membros da comissão. Após assinatura nos envelopes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital. Neste momento, será aberto os e-mails e impressas as documentações neles contidos para proceder com a avaliação.
- 7.3. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas por um membro da Comissão.
- 7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão, que posteriormente serão divulgadas.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (**Anexo II ou III ou IV**) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4. Caso o ente executor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1, 9.2. e 9.3.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 9.

10.2. O resultado preliminar será divulgado em seguida à realização da chamada pública, e posteriormente, será publicado nos meios oficiais do IFPI Campus Paulistana.

11. DOS RECURSOS

11.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (**modelo anexo VI**), no prazo de dois dias úteis a contar da data da ata da sessão, nas fases de **habilitação** e/ou **classificação** do proponente. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail: dap.capau@ifpi.edu.br até às 23h59min no dia 02/11/2023, conforme cronograma ou deverão protocolar no IFPI Campus Paulistana, no Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Br 407 Km 05 – Lagoa dos Canudos, também no dia 02/11/2023 no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

11.2 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

11.3 O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado sítio oficial do IFPI, conforme cronograma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. Devido a atual pandemia do Covid-19, algumas medidas preventivas devem ser adotadas para higienização adequada dos alimentos que serão entregues:

12.1.1. Todo o processo de fabricação dos alimentos deve cumprir as normas higiênico-sanitárias adotadas pela ANVISA e Ministério da Saúde para prevenção do Covid-19.

12.1.2. Os alimentos devem ser armazenados em embalagens e as mesmas sanitizadas com álcool a 70% antes da entrega.

12.2. O proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis, a partir da convocação.

12.3. A convocação será publicada no site do IFPI, conforme cronograma definido neste edital.

12.4. As amostras deverão ser apresentadas no restaurante do IFPI - Campus Paulistana, conforme constar na convocação, na quantidade de 1 embalagem por produto, conforme especificação no projeto básico.

12.5. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

12.6. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista do IFPI - Campus Paulistana, o qual emitirá termo de aceitação dos produtos.

12.7. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta e imediata convocação de outro proponente, seguindo a ordem de classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo 23178.000729/2023-54, conforme cronograma.

14. DO CONTRATO

14.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ao) convocado (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 A convocação do fornecedor pelo IFPI - Campus Paulistana poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

15.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

15.3 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

15.4 As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

15.5 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante do IFPI - Campus Paulistana.

15.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

15.7 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

15.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.9 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

15.10 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancários indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

16.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

16.3. Ficará reservado ao IFPI - Campus Paulistana o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

16.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

16.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

16.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor inadimplente junto aos órgãos competentes.

16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

16.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

16.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

17.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

17.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico **(anexo I)**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **05 (cinco)** dias consecutivos anteriores à data de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

abertura da sessão pública deverá ser encaminhado ao e-mail: dap.capau@ifpi.edu.br até às 23h59min do dia 25/10/2023 ou deverão protocolar no IFPI Campus Paulistana, Departamento de Administração e Planejamento – localizado na Br 407 Km 05, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

20.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

20.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

20.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

20.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.

20.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

20.12 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Administração e Planejamento do IFPI - Campus Paulistana, situado na Br 407 km 05 – Lagoa dos Canudos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

20.12.1 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para dap.capau@ifpi.edu.br, ou pelo telefone (89) 2222-2702 e no site institucional: www.ifpi.edu.br

20.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do IFPI - Campus Paulistana e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
01	Divulgação da Chamada Pública	26/09/2023
02	Prazo para entrega dos envelopes	26/09/2023 a 30/10/2023
03	Sessão pública e abertura dos envelopes	30/10/2023
04	Resultado preliminar da seleção	01/11/2023
05	Recursos	02/11/2023
06	Resultado final do processo de seleção	03/11/2023
07	Homologação do resultado	03/11/2023
08	Entrega das amostras	06/11/2023
09	Assinatura do contrato	07/11/2023
10	Entrega do produto	Conforme calendário escolar

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- * Anexo I – Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)
- * Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

- * Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- * Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- * Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- * Anexo VI – Interposição de Recursos;
- * Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paulistana (PI), de 26 de Setembro de 2023.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE

FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão

LEONARDO VICTOR DA LUZ ROCHA
Membro da Comissão

JOSÉ MAURÍCIO MACIEL CAVALCANTE
Membro da Comissão

De acordo:

WELKSON PINHEIRO DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto

Aprovo:

FRANCISCO WASHINGTON SOARES GONÇALVES
Diretor-geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

PROJETO BÁSICO - ANEXO 1 FNDE / PNAE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, conforme especificações condições a seguir:

Das Quantidades e Valores:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant	Fração de Entrega	Preço Unitário	Preço Total
1	Abóbora, in natura, de 1ª qualidade, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho e grau de maturação adequado para consumo. Tamanho médio a grande. Sem danos causados por lesão física ou mecânica	kg	140	Semanal 4 kg	4,60	644,00
2	Alface verde, in natura, tipo crespa, de 1ª qualidade, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Sem sinais de amarelamento. Embalado em embalagem	kg	130	Semanal 4 kg	7,50	975,00
3	Batata-doce, in natura, espécie amarelorosada, fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho	kg	200	Quinzenal 6 kg	9,00	1.800,00
4	Cheiro verde, in natura de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro,	kg	70	Semanal 2 kg	5,65	395,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

	viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica					
5	Couve manteiga, folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalado em embalagem plástica.	kg	130	Semanal 4 kg	9,60	1.248,00
6	Macaxeira, in natura, de 1ª qualidade, casca lisa, íntegra e firme, isenta de rachaduras e sujidades, tamanho médio a grande, com grau de evolução completo de tamanho.	kg	160	Quinzenal 10 kg	7,70	1.232,00
7	Melancia, in natura, espécie rajada, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, rajada, com polpa firme e intacta, doce, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	kg	2.053	Semanal 90 kg	9,20	18.887,60
8	Melão, in natura, espécie comum, de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, doce, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem	kg	1.200	Semanal 40 kg	7,50	9.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.					
9	Pimentão, espécie verde, fresco, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completo.	kg	70	Semanal 02 kg	16,50	1.155,00
10	Manga, in natura, de 1ª qualidade, com características bem definidas, firme, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada	kg	140	Semanal 04 kg	5,13	718,20
11	Cebola branca, in natura, de 1ª qualidade, sem lesões, livres de fungos e sujidades, maturação tal que permita sua manipulação e próprias para consumo humano. Tamanho médio a grande, casca lisa e íntegra	kg	340	Semanal 10 kg	5,05	1.717,00
12	Tomate, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, consistência firme, pele lisa.	kg	280	Semanal 12 kg	2,90	812,00
13	Banana, Jpo prata, in natura, de 1ª qualidade, tam. médio a grande com grau de maturação de aproximadamente 70%, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão estar intactas e firmes, não permitidos manchas ou defeitos na casca	kg	1.100	Semanal 35 kg	5,78	6.358,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

14	Beterraba, in natura, de 1ª qualidade, consistência firme, tamanho médio a grande	kg	130	Semanal 04 kg	6,75	877,50
15	Cenoura, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, com no mínimo 15 cm, casca lisa.	kg	150	Semanal 04 kg	16,65	2.497,50
16	Pepino, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa íntegra.	kg	220	Semanal 07 kg	8,60	1.892,00
TOTAL R\$						41.209,30

Obs¹.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2023/2024. Porém, as entregas serão fracionadas conforme as quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Restaurante.

1. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

1.1. Ao Campus Paulistana faz-se necessário o fornecimento lanche aos alunos, para garantir um melhor rendimento, sobretudo aqueles que vem para o Campus sem se alimentar corretamente.

1.2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço do Restaurante Institucional tem por objetivo, oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação que venha atender uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, contribuindo assim, para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, reduzindo a evasão escolar.

1.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de macro e micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção de um peso corporal saudável.

1.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

1.5. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças, com o objetivo de prevenir doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MONTEIRO, 2008).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.6. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas, as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada. Fracionamento este, que dependerá da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.

1.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Restaurante Institucional: Das 07 às 10h e das 14h às 15 e 30h. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.8. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos.

1.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que, foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.1 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015

4 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Paulistana poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida semanalmente, conforme informações repassadas pelo setor de nutrição.

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Avaliação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

5.3. Os quantitativos por entrega, deverão ser realizados conforme necessidade do restaurante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante Institucional do Campus Paulistana.

5.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

5.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Contratante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 6.1.3. Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2. Compete ao Contratado:

- 6.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Paulistana, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 7.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 7.1.2. Multa:
 - 7.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 - 7.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
 - 7.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

7.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Paulistana, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

7.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Paulistana, pelo prazo de até dois anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

7.4. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

8.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Paulistana/PI, 26 de setembro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Comissão Local do Programa de Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão

LEONARDO VICTOR DA LUZ ROCHA
Membro da Comissão

JOSÉ MAURÍCIO MACIEL CAVALCANTE
Membro da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ANEXO II

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
NOME DO PROPONENTE:			CPF:
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:	CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):		Nº DA DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC

IFPI – CAMPUS PAULISTANA

CNPJ:
10.806.496/0008-15

MUNICÍPIO:
PAULISTANA

ENDEREÇO: Br 407 Km 05 – Lagoa dos Canudos – 64.750-000

FONE: (89) 2222-2702

REPRESENTANTE LEGAL (DG): FRANCISCO WASHINGTON SOARES GONÇALVES

CPF: 394.616.453-68

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR:	CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL - ANEXO III

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
NOME DO PROPONENTE:			CPF:
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:	
CEP:	DDD/FONE:		E-MAIL (SE TIVER):
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO	NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA		E-MAIL (SE TIVER):

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
NOME DO AGRICULTOR:	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC		
IFPI – CAMPUS PAULISTANA	CNPJ: 10.806.496/0008-15	MUNICÍPIO: PAULISTANA
ENDEREÇO: Br 407 Km 05 – Lagoa dos Canudos – 64.750-000		FONE: (89) 2222-2702
REPRESENTANTE LEGAL (DG): FRANCISCO WASHINGTON SOARES GONÇALVES		CPF: 394.616.453-68

IV - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS					
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO / UNIDADE	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO PROJETO = R\$ _____					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023	
---	--

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	CPF	FONE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DOS AGRICULTORES DO GRUPO INFORMAL		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE
PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL - ANEXO IV

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
NOME DO PROPONENTE:		CPF:	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:	CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):	Nº DA DAP JURÍDICA:	
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:	
Nº DE ASSOCIADOS	Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 1.326/06		Nº ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF		DDD/FONE
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC			
IFPI – CAMPUS PAULISTANA		CNPJ: 10.806.496/0008-15	MUNICÍPIO: PAULISTANA
ENDEREÇO: Br 407 Km 05 – Lagoa dos Canudos – 64.750-000			FONE: (89) 2222-2702
REPRESENTANTE LEGAL (DG): FRANCISCO WASHINGTON SOARES GONÇALVES			CPF: 394.616.453-68



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	* PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DA ENTREGA
			UNITÁRIO	TOTAL	
VALOR TOTAL DO PROJETO = R\$ _____					
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		FONE / E-MAIL:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – ANEXO V

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Paulistana, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2023, **processo Nº 23178.000729/2023-54**, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

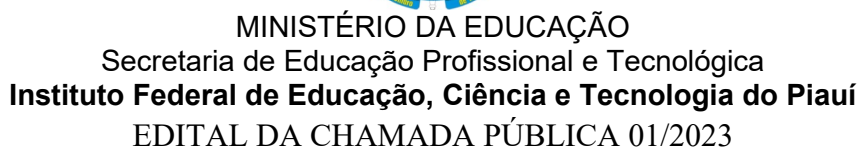
Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, ____/____/____

Nome do Técnico Responsável da Emater ou outro órgão competente

Escritório da Emater ou outro órgão competente: (endereço)



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - ANEXO VI

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

()GRUPO FORMAL ()GRUPO INFORMAL ()AGRICULTOR INDIVIDUAL:

Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

_____ , _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

TERMO DO CONTRATO Nº XX/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Paulistana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Br 407 Km 05 – Lagoa dos Canudos, CEP 64.750-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0008-15, representada neste ato pelo Reitor, o Senhor Paulo Borges da Cunha, de acordo com o Decreto de 16 de Agosto de 2021, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2021, Seção 2, página 1, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Senhor XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE, ano letivo 2023 – 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unid	Quant	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: XXXXXXXX e PTRES XXXXXX, Natureza da Despesa 339032 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE / PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

- e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Paulistana, em favor do contratado;
- g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;
- h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Paulistana pelo prazo de até dois anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2023-2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí/ Subseção Teresina-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulistana (PI), xx de xxxxxx de 2023.

Contratante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Paulistana

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____